



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

(Cont. da Portaria nº 315 /2009 – GAB)

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de
maio de 2.009.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 315 /2009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000081/2009 – 15295, **RESOLVE:**

Art.1º - ADRIANO ROSSI, inscrito no CPF sob o nº , RG nº , por **06 (seis) anos** o uso das águas de um **afluente sem denominação do Córrego Lajeado**, no ponto de coordenadas **13º31'9,4" S e 50º14'59,8" W**, localizado na , no município de **São Miguel do Araguaia**, Estado de Goiás,, para derivação durante **20 (vinte) horas por dia**, durante os meses de **maio a outubro**, de até **2,8 l/s (dois vírgula oito litros por segundo)**, para finalidade de um **bombeamento para dessedentação de animais**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V - A captação é realizada em um barramento construído (P. 15294), com um volume total acumulado de **52.828,02 m³ (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito vírgula zero dois metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante de um **afluente sem denominação do Córrego Lajeado**.

VI - Construir **tubulação de descarga de fundo até 31 de maio de 2009**, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;